	<h1>Procedimento de Gestão</h1>	PGI 16/01 Pág. 1 de 2
Título		Trabalho Infantil e Jovem	

1. OBJECTIVO

Esta instrução estabelece as regras para prevenção e mitigação do trabalho infantil.

2. PROCEDIMENTO

2.1. INTRODUÇÃO

A INDUCOL / INDUTAN considera o recurso ao trabalho infantil como uma prática reprovável e inaceitável, que vai contra os direitos da criança.

2.2. PREVENÇÃO

Não é permitida a contratação de menores com menos de 16 anos e/ou sem a escolaridade mínima obrigatória. Também no relacionamento com os seus fornecedores, a INDUCOL / INDUTAN previne esta prática nomeadamente através de compromissos escritos e, sempre que possível e adequado, de visitas às instalações do fornecedor ou de auditorias.

Qualquer colaborador da INDUCOL / INDUTAN que detetar a prática de trabalho infantil, nomeadamente em fornecedores, deverá comunicar a ocorrência ao seu responsável hierárquico, ao representante dos trabalhadores para a SA 8000 ou diretamente à Administração.

Compete à Administração a decisão sobre as medidas a tomar, após ouvir os intervenientes.

2.3. ACTUAÇÃO

Se eventualmente se detetar a atividade de trabalho infantil nas instalações da INDUCOL / INDUTAN, será imediatamente comunicada a ocorrência à Administração que procederá de acordo com as circunstâncias, que poderão incluir, conforme aplicável a comunicação aos pais, encarregados de educação ou instituição tutelar, e/ou às autoridades competentes.

No caso do menor ser trabalhador de um fornecedor ou sub-fornecedor da INDUCOL / INDUTAN, deverá tal facto ser comunicado de imediato ao empregador e/ou às autoridades competentes.

Face ao ocorrido, deverá ser desencadeada a respetiva ação corretiva no sentido de se identificarem as causas que o permitiram e o desencadeamento das ações corretivas e de remediação adequadas.

Este facto deverá refletir-se na avaliação do fornecedor envolvido, devendo contudo promover-se a sua sensibilização no sentido da prevenção de situações futuras e remediação da atual.

2.4. REMEDIAÇÃO



Nas situações acima referidas, deverão ser tomadas as medidas de remediação adequadas a cada situação, que poderão passar pelo apoio escolar e/ou o apoio ao agregado familiar ao qual o menor pertence.

Estas ações de remediação deverão ser assumidas pela entidade empregadora e/ou pelo organismo de ação social competente.

2.5. TRABALHADORES JOVENS

Aos trabalhadores jovens (idade compreendida entre os 16 e 18 anos) que pretendam prosseguir os seus estudos, deverão ser dadas as condições necessárias para que possam conciliar o trabalho com o estudo. Assim, para além do que consta do estatuto de trabalhador-estudante previsto na lei, deverá ser garantido que o tempo

Edição		Aprovado
<u>1</u>	<u>2022/12/22</u>	<u>Paulo Costa</u>

		<h2>Procedimento de Gestão</h2>	<p>PGI 16/01</p> <p>Pág. 2 de 2</p>
<p>Título</p>		<p>Trabalho Infantil e Jovem</p>	

total compreendido no horário de trabalho e escolar e respetivos tempos de deslocação, não deverão exceder as 10 horas diárias.

Os trabalhadores jovens não deverão estar expostos a riscos elevados.

Esta prática deverá ser também observada pelos fornecedores e sub-fornecedores da INDUCOL / INDUTAN.

3. RESPONSABILIDADE

É da responsabilidade de todos os colaboradores da INDUCOL / INDUTAN, o cumprimento deste procedimento.